



LEI N.º 2.072

DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2072
de 04 de outubro de 2002
Goiás, 04 de outubro de 2002

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI N.º 1934, DE 15 DE
JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1934, de 15 de
junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A realização do estágio curricular não
acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser
acordado através de Termo de Compromisso firmado entre o órgão
ou entidade com o estagiário e o Instituto Euvaldo Lodi ou outro
congênere que vier a celebrar Convênio, que atuará como Agente de
Integração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos quatro dias do mês de
outubro de dois mil e dois (04-10-2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal